

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo

[requerimentos.seap@seap.gov.pt](mailto:requerimentos.seap@seap.gov.pt)

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data 2322 25/07/2017	Processo 2.3/15.190	Número do ofício	Data
				00001714	17-08-22

**ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 4822/XIII (2.ª)**

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, determina que seja considerado como estudante internacional todo aquele que não tem nacionalidade portuguesa nem é nacional de um Estado membro da União Europeia;
2. O ingresso nas Instituições de Ensino Superior nacionais realiza-se, exclusivamente, através de Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais;
3. O número de vagas disponíveis e as condições de ingresso são definidas por cada Instituição de Ensino Superior;
4. A fixação do valor das propinas é efetuada pelo órgão legal e estatutariamente competente não podendo ser inferior à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Emília Moura

[of\_2017\_182]